



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Planejamento Regional
Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas

NOTA TÉCNICA Nº 5/2025-CPES/CGPLA/DPLAN

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONSULTA PÚBLICA PARA AS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO - 2026 - COMPLEMENTAR

INTERESSADO(A): SUDAM; MINISTÉRIOS; GOVERNOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS; SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ALÇADA ADMINISTRATIVA: FEDERAL

NOTA TÉCNICA - COMPLEMENTAR

I - DA INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica complementar tem o objetivo de subsidiar à Diretoria Colegiada da Sudam (Dicol/Sudam) sobre o processo de consulta pública das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, conforme dispõe a Portaria nº 2.252 de 04/07/2023 e suas alterações. Ressalta-se que a reunião nº 30 do Condel/Sudam, agendada para o dia 31/03/2025, foi cancelada por motivos técnicos o que impediu a deliberação e aprovação de qualquer item da pauta, incluindo a autorização para a realização das oitivas nos estados. O MIDR reagendou a 30ª Reunião do Condel/Sudam para o dia 10/04/2025 onde deverão ser apreciadas as pautas relativas aos respectivos Fundos.

2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 cuja origem está constituída no artigo nº 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal tendo por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte com uma alíquota de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados.

3. O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam) tem a competência de estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para o FNO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA.

4. O FNO é um instrumentos de ação da Sudam, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, caracterizando-se como um importante elemento para a operacionalização da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na região Norte.

II - DA NECESSIDADE DE CONSULTA PÚBLICA DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO

5. A Portaria nº 2.252 de 04/07/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, determina que a Sudam elabore anualmente a proposta de Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNO buscando interação com os Estados localizados na área de sua atuação, além de buscar parcerias com instituições financeiras, com outras instituições nacionais ou internacionais e com as agências de desenvolvimento estaduais.

6. A realização de uma consulta pública para subsidiar a Autarquia na elaboração de Diretrizes e Prioridades para o FNO é considerada fundamental, pois permite a participação democrática de diversos atores e setores da sociedade na construção do documento. A consulta pública terá como público alvo

instituições do governo ou sociedade civil organizada que atuem na área do planejamento, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas públicas na região Norte, contudo, a fim de ampliar o diálogo democrático com os demais atores sociais, produtores e empresários, a Sudam pretende realizar plenárias nos estados da Região Norte com o intuito de captar outras demandas para além da consulta virtual, contribuindo para a transparência e a legitimidade do processo de elaboração, garantindo que as necessidades e expectativas dos envolvidos sejam consideradas.

7. Em razão do reagendamento da 30ª Reunião do Condell/Sudam para o dia 10/04/2025 houve a necessidade de alterar o período para a realização da consulta pública, antes definido para o período de 03 de abril a 16 de maio de 2025, contudo agora ocorrerá entre os dias 15 de abril a 15 de junho de 2025.

8. Percebe-se que a realização da consulta pública é tanto uma orientação legal, conforme a Lei nº 9.784/1999, quanto uma orientação de órgãos de controle e manuais técnicos, como o Guia Prático de Análise ex-Ante de Políticas Públicas, elaborado pela Casa Civil da Presidência da República, constituindo, assim, etapa importante para a implementação da PNDR e seu principal instrumento de planejamento, isto é, o PRDA bem como potencialidades e vocações econômicas e culturais da região Norte do país.

III - DOS ESTÁGIOS PARA A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO PARA 2026

9. A elaboração da proposta das Diretrizes e Prioridades setoriais e espaciais do FNO para o ano de 2026 datam do início de 2025, com as discussões internas na Unidade Técnica e se estendendo até a alta gestão da Sudam, bem como a elaboração do cronograma visando cumprimento das normas oriundas da Portaria nº 2.252 de 04/07/2023.

10. **A proposta para a elaboração das Diretrizes e Prioridades do FNO para 2026 permanecem as mesmas oriundas da Nota Técnica nº 2/2025-CPES/CGPLA/DPLAN - doc SEI nº 0657003, com as seguintes alterações nas datas sugeridas para as plenárias/oitivas nos estados:**

11. **Estado do Pará** - Período: 23/04/2025;
12. **Estado do Maranhão** - Período: 24 e 25/04/2025;
13. **Estado do Rondônia** - Período: 28 e 29/04/2025;
14. **Estado do Acre** - Período: 05 e 06/05/2025;
15. **Estado do Amazonas** - Período: 12 e 13/05/2025;
16. **Estado do Roraima** - Período: 15 e 16/05/2025;
17. **Estado do Amapá** - Período: 22/05/2025;
18. **Estado do Mato Grosso** - Período: 09 e 10/06/2025;
19. **Estado do Tocantins** - Período: 16 e 17/06/2025;

IV - DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

20. Considerando que as Diretrizes e Prioridades para o FNO irão definir os setores e as espacialidades estratégicas para o desenvolvimento regional a consulta pública é etapa fundamental para a sociedade opinar a respeito dos direcionamentos propostos. Nesse sentido, elaborou-se a Minuta de edital SEI nº 0665769 que contém o período da consulta pública e o <https://forms.office.com/r/cEzT7GMrUj> do formulário disponível de consulta pública (versão em PDF no SEI nº 0657405), que foi feito pela conta institucional da Sudam e pode ser acessado também via QR Code, conforme a imagem a seguir:



Figura 1 - QR Code para acesso ao formulário de Consulta Pública do PRDA.

21. Importante ressaltar que a Sudam detém autorização para o uso da plataforma da Microsoft o que permite o uso do link para a consulta pública, sendo que a plataforma apresenta recursos (planilhas, relatórios) que favorecerão as análises das contribuições pela equipe técnica da Sudam.

22. As contribuições serão avaliadas pela Unidade Técnica da Sudam e, se pertinentes, serão consideradas na proposta das Diretrizes e Prioridades do Fundo para 2026.

23. Considerando que a proposta de consulta pública já foi analisada pela Procuradoria Federal da SUDAM (Doc. SEI 0659849) e que foram alteradas apenas as datas para o pleito, entende-se não ser necessário o envio dos autos para as análises do mesmo assunto, devendo então a proposta ser enviada para a apreciação do Condel/Sudam .

V - DA CONCLUSÃO

24. Esta Nota Técnica teve por objetivo complementar a NT nº 2/2025-CPES/CGPLA/DPLAN de 27/02/2025 - doc SEI nº 0657003 para subsidiar a Diretoria Colegiada da Sudam sobre o processo de consulta pública para elaboração das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNO para 2026. Assim, buscou-se apresentar as informações complementares haja vista o reagendamento da 30ª Reunião do Condel/Sudam para o dia 10/04/2025 e fundamentos existentes no âmbito do processo em curso.

João Nepomuceno de Faria Pereira

CPES/CGPLA/DPLAN/SUDAM

Karina Ferreira Castro Mesquita

Coordenadora da CPES/CGPLA/DPLAN/SUDAM

Benedito Barros Caldas

Coordenador-geral da CGPLA/DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **João Nepomuceno de Faria Pereira, Engenheiro Civil**, em 09/04/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Ferreira Castro Mesquita, Coordenador**, em 09/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador-Geral**, em 09/04/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665714** e o código CRC **054E2339**.